



01007 18-06-28

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1413	10-04-2018	ENT.: 3732/MTSSS/2018 PROC. Nº: 1272/2017/258	

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1798/XIII/3ª, DE 10 DE ABRIL DE 2018
SITUAÇÕES DE REPRESSÃO POR PARTE DA PROSEGUR AOS ASSISTENTES AEROPORTUÁRIOS (APA) NO AEROPORTO DE LISBOA

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. De acordo com a informação prestada pela Direção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho - DGERT, o SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos apresentou uma proposta de negociação de CCT e respetiva fundamentação à AES - Associação de Empresas de Segurança, em representação das empresas PROSEGUR e SECURITAS, em agosto de 2015.
2. As negociações diretas decorreram durante vários meses, sobretudo ao longo do ano de 2016. No entanto, o processo negocial não logrou um acordo global sobre as matérias em discussão, ainda que uma parte considerável do clausulado do CCT em negociação tenha, desde logo, ficado acordado entre as partes envolvidas no processo;
3. Frustradas as negociações diretas, o SITAVA solicitou a intervenção do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social para a promoção de um processo de conciliação por parte da DGERT com vista a ultrapassar o impasse a que as negociações haviam chegado e encontrar uma solução para o conflito coletivo de trabalho em causa;



4. A AES e o SITAVA, por acordo, requereram a abertura de processo de conciliação, nos termos e para os efeitos do art.º 523, n.º 3, al. a) do Código do Trabalho tendo como objeto a negociação de um novo CCT para o sector da atividade de vigilância aeroportuária - Assistentes de Portos e Aeroportos - APA's.
5. O processo conciliatório foi acompanhado por um representante da Secretaria de Estado das Infraestruturas conforme compromisso assumido pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Ministério do Planeamento e Infraestruturas, uma vez que algumas das matérias em discussão estão dependentes da intervenção do ministério que tutela o setor, nomeadamente a conclusão da construção de balneários e outras instalações que permitam melhores condições de trabalho, bem como encontrar uma solução de estacionamento para os trabalhadores nos diversos aeroportos do país;
6. No decurso do processo de conciliação foram avançadas algumas medidas e a conclusão de algumas obras,
7. Após a realização de onze reuniões, durante as quais foram apresentadas ou reformuladas propostas negociais sendo possível consolidar o acordo entre as partes envolvidas para um número considerável de cláusulas, o processo de conciliação foi encerrado.
8. Frustrado o procedimento conciliatório, nomeadamente no que diz respeito às matérias de organização dos tempos de trabalho e salários e outras cláusulas de expressão pecuniária, a AES apresentou uma nova proposta que consubstanciava no essencial um acordo de princípio, cujo texto resultou de negociações diretas entre a AES e outras associações sindicais e que implicaria uma mudança de postura de ambas as partes, mas sobretudo implicaria a aceitação, por parte do SITAVA, de um acordo semelhante ou a adesão ao já existente;
9. O SITAVA rejeitou a proposta da AES e requereu a intervenção dos serviços de mediação da DGERT que, em 3 de julho de 2017 nomearam mediadora para o processo;



10. Apresentada a proposta definitiva pela mediadora, a mesma foi aceite pelo sindicato mas rejeitada pela AES, em 27 de dezembro de 2017, pelo que o processo foi encerrado sem acordo;
11. Importa referir que a situação dos trabalhadores no local de trabalho da Prosegur no aeroporto de Lisboa, tem sido alvo de acompanhamento pela Autoridade para as Condições do Trabalho, nomeadamente, no que se refere à situação da greve mencionada, na qual foram detetadas situações irregulares que determinaram a instauração de processo de contraordenação e a participação crime, por substituição de grevistas.
12. Não se apuraram irregularidades no que respeita à organização dos tempos de trabalho, nem no que se refere a alterações das escalas, nem na organização dos intervalos diários e semanais de descanso, enquadrando-se esta na previsão da contratação coletiva aplicável.
13. Verificou-se que a organização das tarefas, nomeadamente o visionamento e análise de imagens de raio X, estava a ser efetuada tendo em conta o previsto em IRCT.
14. Da análise dos motivos subjacentes à instauração dos processos disciplinares existentes, não se concluiu pela existência de irregularidades. Identificou-se que alguns processos disciplinares foram desencadeados com o motivo justificativo de “falta de comparência para os serviços mínimos da greve”, os quais culminaram sempre com uma repreensão escrita.
15. As alterações nas funções de alguns vigilantes aeroportuários ocorrem na sequência das avaliações realizadas mensalmente. Estas enquadram-se nos parâmetros definidos pela regulamentação e pela autoridade competente e os seus critérios são do conhecimento dos trabalhadores.
16. A nível remuneratório verificou-se o cumprimento das tabelas salariais dos instrumentos de regulamentação coletiva em vigor.



17. Em matéria de avaliação de riscos e implementação de medidas de segurança, a empresa cumpre as suas obrigações legais, particularmente no que respeita a radiações. Sempre que a empresa ou a equipa de gestão local, têm conhecimento da condição de gravidez de alguma trabalhadora, a mesma é colocada em locais onde não existam equipamentos de raios X.

Mais se informa que a empresa continuará a ser objeto de intervenção e acompanhamento pelos serviços da ACT, com vista a avaliar a observância dos direitos dos trabalhadores, adotando em cada momento os procedimentos inspetivos considerados adequados.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL